

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

Projetos de Resolução n.º 814/XIV/2.ª (PSD) e 841/XIV/2.ª (PS)

Nos termos da alínea *b)* do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

1. Acione a colaboração da Rede Social, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, e demais legislação subsequente, enquanto Programa Nacional que congrega os organismos do sector público (serviços desconcentrados e autarquias locais), instituições solidárias e outras entidades que trabalham na área da ação social, para, através dos Municípios e dos respetivos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), e, quando se justifique, das Freguesias e das respetivas Comissões Sociais (CSF), proceder à identificação de eventuais estruturas residenciais ainda não sinalizadas, para que os seus utentes e colaboradores possam ser integrados no processo de vacinação contra a COVID-19;
2. Crie um endereço eletrónico, partilhado pelos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, para recolha desta informação.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



Pedro Passos